

**UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 14/07**

Dispõe sobre a revisão de provas escritas nos cursos de graduação da UNIVILLE

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Será permitida a revisão de qualquer prova escrita realizada, desde que requerida dentro do prazo de cinco (05) dias úteis da divulgação da nota da prova, impreterivelmente, cabendo recurso ao Departamento competente, conforme o previsto no Regimento Geral.

§ 1º O prazo previsto no *caput* do artigo será contado:

I - no caso de Diário *on line*, a partir da data da publicação do Diário;

II - no caso de Diário “manual”, a partir da data da digitação da nota, pela Secretaria.

§ 2º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado junto à Secretaria que o encaminhará à Chefia do Departamento competente, para análise e deferimento ou indeferimento.

**Art. 2º** O requerimento de revisão de prova deverá ser devidamente fundamentado com as razões e os pontos de discordância, não valendo como tais, simples referências a notas de outros alunos.

**Parágrafo único.** Ao requerimento deverá ser anexada a prova objeto do requerido, com exceção de exames finais, cuja prova será anexada ao requerimento pela Secretaria.

**Art. 3º** Quando se tratar de disciplina ministrada por mais de um professor, o acadêmico requerente deverá citar a(s) questão(ões) objeto da revisão.

**Parágrafo único.** O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos exames finais, cuja revisão deverá ser feita da prova na sua totalidade.

**Art. 4º** Não será concedida a revisão quando a prova tiver sido efetuada a lápis, parcialmente ou na sua totalidade.

**Art. 5º** As provas deverão ser devolvidas aos acadêmicos até três (3) dias úteis após a divulgação das notas, observando o disposto no §1º, do art. 1º.

**Parágrafo único.** O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos exames finais que deverão ser entregues à Secretaria para serem arquivados.

**Art. 6º** A revisão será efetuada entre o professor da disciplina ou, no caso de disciplina ministrada por mais de um professor, entre o(s) autor(es) da(s) questão(ões) especificada(s) no requerimento e o acadêmico, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data do requerimento.

**Parágrafo único.** Não será considerado, no prazo previsto no *caput* do artigo , o período de férias dos professores.

**Art. 7º** Não havendo consenso quanto à nota, o professor devolverá o processo ao Departamento competente, cabendo ao Chefe de Departamento, automaticamente, designar comissão de dois (2) professores, de área específica ou afim, indicando dia, hora e local para a revisão.

**§ 1º** Não fará parte da comissão o professor da disciplina ou o(s) professor(es) autor(es) da(s) questão(ões) especificada(s) pelo acadêmico no requerimento.

**§ 2º** A comissão poderá ouvir, somente, o acadêmico e/ou o professor da disciplina, durante o processo de revisão.

**Art. 8º** O professor da disciplina e/ou da questão objeto da revisão deverá entregar o gabarito da prova em questão à comissão.

**Art. 9º** A revisão de prova pela Comissão deverá ser realizada no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data do requerimento.

**Parágrafo único.** Não será considerado, no prazo previsto no *caput* do artigo, o período de férias dos professores.

**Art. 10.** A nova nota da prova ou da(s) questão(ões), se for o caso, deverá ser a média aritmética das notas atribuídas pelos revisores da(s) questão(ões) objeto da revisão.

**Art. 11.** Concluído o trabalho de revisão, a comissão encaminhará parecer final ao Chefe de Departamento que divulgará o resultado ao acadêmico e providenciará o lançamento da nota no diário, caso esta tenha sido alterada, ou ratificará a nota já lançada, no caso de não alteração.

**Art. 12.** Se o professor não fizer mais parte do quadro de docentes e o aluno tiver a sua nota alterada, o Chefe de Departamento deverá registrar no Diário de Classe, como observação, que a nota daquele aluno deverá ser alterada conforme o parecer que ficará anexado.

**Parágrafo único.** A Secretaria efetuará a alteração da nota nos registros do aluno.

**Art. 13.** Da decisão da comissão não caberá recurso.

**Art. 14.** Revoga-se a Resolução nº 02/06/CEPE.

Joinville, 23 de agosto de 2007.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PAULO IVO KOEHNTOPP  
PRESIDENTE

